



Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **On Bike**.

Denominação e estatuto legal do Segurador

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do Risco

O presente contrato tem por objeto garantir, até ao limite fixado nas Condições Particulares e nos termos das respetivas coberturas, as indemnizações resultantes de:

- Acidentes pessoais que possa sofrer a Pessoa Segura, exclusivamente, durante a prática de cicloturismo como atividade de lazer;
- Responsabilidade Civil da Pessoa Segura, durante a prática de cicloturismo como atividade de lazer;
- Danos diretamente causados ao objeto seguro identificado nas Condições Particulares, em consequência de acidente de viação durante o seu transporte;
- Furto ou roubo do objeto seguro identificado nas Condições Particulares, durante o seu transporte.

Garantias

O presente contrato garante, desde que expressamente mencionados nas Condições Particulares, os riscos a seguir indicados, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Especiais e de acordo com os limites estabelecidos:

- Acidentes Pessoais:
 - Morte ou Incapacidade Permanente por Acidente;

- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;

- Assistência em Espanha;
- Assistência Médica em Portugal;
- Responsabilidade Civil;

- Transportes:
 - Cláusula Transportes Terrestres;
 - Roubo.

Âmbito temporal

O presente contrato garante os sinistros ocorridos no período de vigência do contrato, nos termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Âmbito territorial

Salvo convenção em contrário, as coberturas garantem os sinistros ocorridos em Portugal e Espanha.

Exclusões e Limitações de Cobertura

Limites da Garantia

Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

O capital por Incapacidade Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

A cobertura de Morte não se aplica a todos aqueles que, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostrem incapazes de governar a sua pessoa.

Exclusões

O presente contrato fica sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais que lhe forem aplicáveis.

Cobertura de Acidentes Pessoais:

Ficam excluídos os acidentes consequentes de:

- a) Ação ou omissão da Pessoa Segura que apresentar uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica, exceto se provar que o acidente não foi provocado por uma dessas circunstâncias;
- b) Ações ou omissões criminosas, mesmo que em forma tentada;



GENERALI TRANQUILIDADE

- c) Ações ou omissões que importem violação das condições de segurança previstas na lei;
- d) Ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- e) Suicídio ou tentativa de suicídio;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- h) Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- i) Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- j) Ações praticadas por todos aqueles pelos quais seja civilmente responsável qualquer das pessoas referidas nas alíneas h), i) e j);
- l) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, inundações e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- m) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- n) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.

Ficam também excluídas as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, variáveis e suas complicações, lombalgias, cervicalgias e ciatalgias;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, garantindo-se apenas a primeira prótese ou ortótese se necessária para reparar lesão imediata e direta decorrente do acidente;
- c) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- d) Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) e todas as variantes da hepatite;

- e) Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- f) Acidente vascular cerebral;
- g) Descolamento da retina, salvo se for provocado por traumatismo comprovado;
- h) Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- i) Exames para despiste de doenças que não estejam garantidas.

Ficam ainda excluídos os acidentes consequentes de provas organizadas de cicloturismo, a não ser mediante aceitação expressa do Segurador e cobrança de sobreprémio.

Responsabilidade Civil:

Fica excluída a cobertura da Responsabilidade Civil do Segurado, direta ou subsidiária, derivada de:

- a) Atos dolosamente praticados;
- b) Incumprimento de obrigações contratuais;
- c) Danos causados às próprias bicicletas seguras;
- d) Danos a coisas propriedade de terceiros, na posse do Segurado;
- e) Prática de provas desportivas federadas e seus treinos;
- f) Danos resultantes da inobservância deliberada das regras do Código da Estrada;
- g) Danos resultantes de atos praticados em estado de demência, embriaguez, sob a influência de estupefacientes, ou qualquer outro estado que possa impedir a pessoa de entender/querer;
- h) Multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custas e impostos de justiça.

Assistência em Espanha:

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força-maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Ficam também sempre excluídas do âmbito da presente cobertura:



GENERALI TRANQUILIDADE

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos.
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez.
- Urna e gastos com enterro ou cerimónia fúnebre;
- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

- Tratamentos em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares, incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia, efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
- Despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal, por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.

Assistência médica em Portugal:

Não ficam garantidas as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, conforme disposto nas Condições Gerais e Especiais, ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força-maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Não se encontram cobertos os danos e as prestações resultantes de:

- a)** Hérnia de qualquer natureza;
- b)** Tratamentos estéticos, exceto quando em consequência de acidentes ao abrigo das garantias contratuais;
- c)** Tratamentos e estadias em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;
- d)** Doenças ou lesões já existentes à data de início do contrato;
- e)** Qualquer tipo de doença do foro psíquico;
- f)** Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- g)** Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se decorrentes de acidente a coberto da garantia;
- h)** Atos praticados pela Pessoa Segura sobre si própria, incluindo o suicídio ou a sua tentativa;
- i)** Atos ou omissões criminosas do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, mesmo na forma tentada;
- j)** Atos ou omissões da Pessoa Segura praticados sob o efeito do álcool ou de bebida alcoólica que determine um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro de sangue, ou sob o efeito de estupefacientes utilizados sem prescrição médica ou contra as indicações de um médico.

Transportes:

Não estão garantidas as perdas e/ou danos sofridos pela(s) bicicleta(s) transportada(s), quando causados direta ou indiretamente por:

- a) Inobservância às disposições que disciplinem o transporte de bicicletas por rodovia, entendendo-se por “rodovia” a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos pelas autoridades competentes;
- b) Prejuízos sofridos pelo objeto seguro, quando se prove que o sinistro de que resultaram ocorreu por excesso de carga ou deficiência de estiva, da responsabilidade do Segurado;
- c) Incumprimento das inspeções obrigatórias ou suas recomendações;
- d) Falta de assistência dos veículos (revisões periódicas, como previsto pelo concessionário da marca);
- e) Deficiente manutenção das viaturas;
- f) Excesso de velocidade;
- g) Sinistros ocorridos quando o condutor apresente uma taxa de álcool igual ou superior à legalmente permitida, ou conduza sob o efeito de estupeficientes, outras drogas ou produtos tóxicos.

Encontram-se excluídos do risco de roubo:

- a) O desaparecimento inexplicável da(s) bicicleta(s);
- b) O roubo de peças isoladas da(s) bicicleta(s);
- c) O roubo durante a noite (das 21.00h às 6.00h).

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que se encontre em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e seja aplicável ao Segurador.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para

efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

Limites da Garantia

- Acidentes Pessoais:

- Morte ou Invalidez Permanente, até 25 000,00 €
- Despesas de Tratamento e Repatriamento, até 4 000,00 €
- Despesas de Funeral, até 2 500,00 €

- Responsabilidade Civil: até 50 000,00 €

- Transportes: até um máximo de 1 500,00 €. No entanto, a determinação do capital a segurar é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro e deverá corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, ao custo de substituição pelo seu valor em novo.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro.

O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente

com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato, a partir da data da sua celebração.

O não pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Agravamento do risco

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

Perda do direito à indemnização

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura perdem o direito à indemnização se:

- a) Agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do Acidente;
- b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos, para justificarem a sua reclamação.

Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde à importância máxima fixada nas Condições Particulares.

Franquia

Mediante acordo, é admissível que fique a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma fran-

quia, expressa em valor ou percentagem, estipulada nas Condições Particulares.

Insuficiência ou excesso de capital:

Se o capital seguro para a garantia de Transportes for, na data do sinistro, inferior ao valor dos bens seguros, calculado nos termos da Condição Especial aplicável, o Tomador do Seguro responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse segurador do excedente. Sendo tal quantia superior, o seguro só é válido até à concorrência do valor do bem seguro.

Reconstituição do capital seguro

Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de um Acidente, os valores seguros ficarão, no período de vigência em curso, automaticamente reduzidos do montante correspondente às indemnizações pagas, sem que haja lugar a estorno do prémio.

No entanto, o Tomador do Seguro tem a faculdade de propor ao Segurador a reconstituição dos valores seguros, pagando o prémio complementar correspondente.

Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Caducidade: O contrato de seguro caduca automaticamente no termo da anuidade em que a Pessoa Segura completar setenta e cinco anos.

O contrato de seguro caduca com a extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento do capital seguro, nos termos estabelecidos na Apólice. Entende-se que há extinção do risco, quando a Pessoa Segura faleça ou fique com uma incapacidade permanente durante a vigência da Apólice.

O contrato de seguro caduca ainda no caso de a Pessoa Segura deixar de residir habitualmente em Portugal, sendo, neste caso, processado o estorno do prémio, salvo convenção em contrário, *pro rata temporis*, ou seja, proporcionalmente à cobertura havida, para o que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem comunicar a situação ao Segurador.

Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, mediante acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia: A denúncia do contrato equivale à sua não renovação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de vencimento do contrato.

Resolução: O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

Cessaçãõ antecipada: O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Coexistência de contratos

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura ficam obrigados a participar ao Segurador, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Existindo, à data do sinistro, mais do que um contrato de seguro garantindo despesas de tratamento, repatriamento e funeral, a garantia de Acidentes Pessoais só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros ou garantias anteriores.

Modo de efetuar reclamações

O Tomador do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@generalion.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso a arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Generali Tranquilidade apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;
E-mail: provedor.cliente@generalion.pt.

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis.



GENERALI TRANQUILIDADE

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.generalion.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;
Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;
Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;
Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei aplicável e foro

Ao presente Contrato é aplicável a lei portuguesa. Caso o subscritor deseje propor uma lei aplicável ao contrato diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, ou e-mail: geral@generalion.pt), indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste Contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabili-

dades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

No âmbito e para a execução do contrato de seguro, e no cumprimento das diligências preparatórias e pré-contratuais necessárias à sua execução, a Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U., atuando através da sua Sucursal em Portugal, ("Generali Tranquilidade"), tratará os seus dados pessoais na qualidade de Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do Responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. – Paseo de las Doce Estrellas, 4, 28042 Madrid, Espanha

Pode optar por contactar o Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, para exercer os seus direitos em matéria de privacidade (direito de acesso, portabilidade, retificação e apagamento dos dados, oposição e limitação do tratamento, retirada do consentimento) através do endereço: **protecaodados@generalion.pt**

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@generalion.pt

Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais deverá ser consultado o nosso Aviso de Privacidade (disponível em www.generalion.pt).